Sábado 4 de Agosto de 1945 — I Série — Número 174

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 34:811 — Transfere uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:812 — Abre um crédito destinado à aquisição de solípedes para a guarda nacional republicana.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:813 — Abre um crédito para despesas de comunicações (telefones).

Decreto n.º 34:814 — Abre um crédito destinado ao pagamento da pensão a Maria Ivone de Sousa Rêgo, de harmonia com um acórdão do Supremo Tribunal Administrativo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:815 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de reparação e conservação exteriores e diversos melhoramentos do edifício da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:816 — Regula o manifesto do milho, a sua compra e venda e o respectivo regime de distribuïção — Revoga o disposto no decreto n.º 33:020 e na portaria n.º 10:723.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:811

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do último dos citados artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E transferida a importância de 15.000$ da verba de 458.400$ inscrita no n.º 1) do artigo 140.º para a dotação de 45.000$ descrita no n.º 1) do artigo 141.º, ambas do capítulo 5.º do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Art. 2.º A rubrica do mencionado n.º 1) do artigo 141.º passa a ter a seguinte redacção: «Remunerações por trabalhos extraordinários, nos termos dos decretos n.ºs 9:645, de 6 de Maio de 1924, 16:207, de 30 de Novembro de 1928, 16:736, de 12 de Abril de 1929, 18:759, de 12 de Agosto de 1930, e 34:654, de 7 de Junho de 1945 (15.000$)».

Êste decreto e a respectiva minuta foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da 1.ª parte do § único do artigo 36.º e do final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 4 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Decreto n.º 34:812

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 350.000$, destinado a despesas com a aquisição de solípedes para a guarda nacional republicana, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 105.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 350.000$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 10.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças também para o corrente ano económico.